



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

Comissão de Finanças e Orçamento

Processo Nº 231.790

Projeto de Lei Ordinária nº 73/2021

Autoria: Vereador Marcelo Silva

PARECER Nº 319 / 2022

dyo, 325/2022 FVAMR

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO INCISO IV DO ART. 4º DA LEI Nº 11.111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE “DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na condição de Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, analisei este processo, sobre o qual passo a emitir parecer em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas.

I – Relatório de Mérito:

Trata-se o presente Projeto de Lei Ordinária que “altera o parágrafo único do inciso IV do art. 4º da lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, e dá outras providências”.

É apresentada pelo Nobre Edil na justificativa as fls. 03, onde aborda o objetivo do projeto em adotar no texto legal a proporcionalidade da isenção em razão da área utilizada pela administração Pública.

Processo nº 231.790



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

Comissão de Finanças e Orçamento

II - Voto do Relator:

Na qualidade de relator do presente Projeto de Lei Ordinária, como membro da Comissão de Finanças e Orçamento, não encontrando óbices que impeça a continuidade da tramitação deste expediente, com base no parecer favorável da Comissão de Constituição e Legalidade, bem como da Comissão de Política Urbana e ainda os demais documentos e informações carreadas aos autos.

Ante ao exposto, **OPINO E VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 73/2021**, entendendo que a propositura é meritória e deve prosperar, neste sentido, submeto este processo à apreciação dos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

III - Decisão da Comissão:

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campinas, em reunião, considerando os termos do voto do Relator, **EXARA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 73/2021**.

É o parecer.

Campinas, 23 de setembro de 2022.

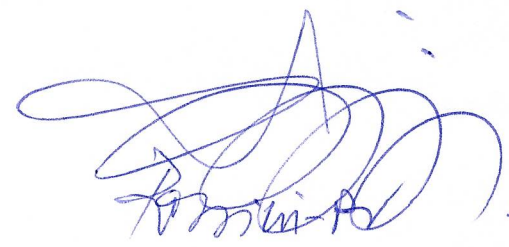

ARNALDO SALVETTI
Membro Titular - Relator


JUSCELINO DA BARBARENSE
Presidente


CARLINHOS CAMELO
Membro Titular


CECÍLIO SANTOS
Membro Titular

MARROM CUNHA
Membro Titular


SUBSTITUTO OCULSIONAL
ANT. GP-A DO R.L.

Processo nº 231.790